LEI Nº 37 DE 18 DE JULHO DE 1,949.

Que reduz o Imposto territorial Urbano da Bede.

Artigo 1º

Ficam modificados os preços do Imposto Territorial da primeira a segunda zona, constante do artigo 1º, da lei nº 28 de 29 de dezmbro de 1,948, que serão cobrados na mesma base vigente no exercicio de 1,948.

Artigo 2º

O paragrafo unico do artigo lº da lei nº 28, mencionados no artigo anterior, passará a ter a sequinte redação;

Paragrafo único

Toda a cobrança deste imposto considera-se terreno construidose, portanto não sujeito a imposto a parte ocupada pelo.prédio e mais trêis metros de frente.

Artigo 3º

Este Imposto será reduzido de 10%, (deis por cento), quando pago na praça fixada pelo aviso acrescido de igual percentagem se pago depois desse prazo.

Artigo 4º

Esta lei entrará em vigor na data de sua públicação revofadas as disposições em contrário.

O Prefeito Municipal.

Públicada na secretária nesta data.

O Secretário.